

ESTATUTO DA SOCIEDADE BUDISTA DO BRASIL – SBB

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

ARTIGO 1º – A Sociedade Budista do Brasil é uma entidade religiosa fundada em onze de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, sem fins lucrativos, com a finalidade de levar os ensinamentos e práticas (Dhamma) do Buddha Gotama a todos os seres humanos, fundamentada no Cânone Pali, da Escola Theravada, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, orientação sexual e crença religiosa.

Parágrafo Único – A Sociedade Budista do Brasil, doravante designada neste estatuto como **SBB**, tem sua sede à Estrada Dom Joaquim Mamede, número 45, no Bairro de Santa Teresa, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20241-390, e foro na Cidade do Rio de Janeiro. Sua área de atuação abrange todo o território brasileiro e seu funcionamento é por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto.

ARTIGO 2º – A SBB tem por finalidade:

- a) Ser uma referência como Centro de estudo e prática da Escola Theravada no âmbito estadual, regional, nacional e internacional;
- b) Promover a compreensão teórica e prática dos Ensinamentos (Dhamma) do Buddha através da transmissão e estudo dos ensinamentos e técnicas de meditação tradicionais da Escola Theravada;
- c) Realizar práticas devoção e de observância dos Cinco Preceitos e dos Três Refúgios abertas ao público, elaborar e oferecer cursos, programar retiros com instruções voltadas para o treinamento de meditação budista orientada por monges, ou na sua ausência, por pessoas reconhecidamente capacitadas;
- d) Formar um grupo de estudantes e praticantes orientados espiritualmente por representantes oficiais da comunidade monástica da Escola Theravada (Bhikkhu-Sangha Theravada);
- e) Manter contato e estabelecer parcerias em projetos com instituições e organizações da Escola Theravada assim como de outras Escolas legítimas do Budismo no âmbito estadual, regional, nacional e internacional, tendo como objetivo a preservação, estudo e prática dos Ensinamentos do Buda;
- f) Divulgar os ensinamentos (Dhamma) através de todos os meios de comunicação;
- g) Publicar textos e livros que divulguem os ensinamentos da Escola Theravada, tanto os clássicos como os de autores contemporâneos;
- h) Desenvolver uma gestão administrativa independente e autônoma que respeite as características culturais brasileiras e os princípios éticos budistas;
- i) Realizar atividades educacionais e de desenvolvimento social;
- j) Realizar atividades culturais e recreativas.

CAPÍTULO II: DO ORIENTADOR ESPIRITUAL

ARTIGO 3º – A SBB, bem como sua Diretoria, estará subordinada nas questões referentes ao Dhamma à orientação espiritual de um representante oficial da Bhikkhu Sangha Theravada. O orientador espiritual não precisa necessariamente residir na SBB e nem no Brasil. Não é um cargo administrativo. A duração da função de orientador espiritual não é definida, contudo não é vitalícia e nem coincide com o mandato da diretoria.

Parágrafo 1º – São atribuições do Orientador Espiritual:

- a) Orientar doutrinariamente a programação das atividades da **SBB**: palestras, cursos, retiros, com foco na divulgação, estudo e prática do Budismo Theravada;

- b) Orientar doutrinariamente quanto às parcerias com outras instituições religiosas ou não, budistas ou não, de âmbito regional, nacional e internacional;
- c) Orientar doutrinariamente quanto à elaboração das circulares periódicas com informações, artigos e notícias da **SBB**;

Parágrafo 2º – O orientador espiritual será selecionado e destituído pela Assembléia Geral da **SBB**, sendo exigido para tanto 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos presentes à Assembléia convocada para tal fim.

- I. **Crítérios de seleção** – Ser um representante oficialmente ordenado e reconhecido pela Bhikkhu Sangha Theravada por seu compromisso com a prática do Dhamma e ter conhecimento aprofundado do Dhamma.
- II. **Crítérios de destituição** – Não cumprir com suas obrigações de orientação doutrinárias, citadas acima. Não ter conduta adequada segundo o Vinaya.

CAPÍTULO III: DOS MEMBROS

ARTIGO 4º – A **SBB**, contará com um número ilimitado de membros distinguidos em três categorias:

- I. Membros Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da **SBB**
- II. Membros Beneméritos
- III. Membros Mensalistas: os que contribuem com colaborações mensais

ARTIGO 5º – A admissão dos membros se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e orientação sexual, desde que aceite os ensinamentos do Buddha Gotama, fundamentados no Cânone Pali, os Cinco Preceitos, o estatuto social e o Regimento Interno da **SBB**.

Parágrafo 1º – No caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis, devendo o membro interessado preencher ficha de inscrição na secretaria da **SBB**.

Parágrafo 2º – A admissão de membros é feita pela Diretoria segundo o Estatuto e o Regimento Interno. Aprovado, o novo membro, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de membros, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

Parágrafo 3º – São membros beneméritos os que colaboraram para a compra do terreno da **SBB**. Será concedido o título de membro benemérito àqueles que realizarem doações e serviços relevantes à **SBB**, e cujo compromisso com as Três Jóias (Buda, Dhamma e Sangha) e com os objetivos da **SBB** estejam firmemente reconhecidos por unanimidade da Diretoria e pela aprovação final em Assembléia Geral, por maioria simples de voto.

ARTIGO 6º – São direitos de todas as categorias de membros, quites com suas obrigações espirituais e com a tesouraria da **SBB**:

- I. Participar das Assembléias com direito a voz e voto;
- II. Votar e ser votado em qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Gozar dos benefícios oferecidos pela **SBB** na forma prevista neste Estatuto;
- IV. Apresentar proposições relativas aos objetivos da **SBB**;
- V. Apresentar novos sócios;
- VI. Ser informado das atividades promovidas pela **SBB**;
- VII. Afastar-se voluntariamente da **SBB** quando julgar necessário, comunicando sua vontade à Diretoria;
- VIII. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

ARTIGO 7º – São deveres dos membros:

- I. Cumprir com suas obrigações espirituais: viver de acordo com a doutrina e prática do Dhamma, honrando-o e propagando-o;
- II. Zelar pelo bom nome da **SBB**;
- III. Defender o patrimônio e os interesses da **SBB**;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- V. Comparecer e votar por ocasião das eleições;

- VI. Manter em dia a contribuição mensal;
- VII. Comunicar alterações em seus dados cadastrais;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **SBB**, para que a Assembléia Geral tome providências;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

ARTIGO 8º – A exclusão do membro se dará nas seguintes questões:

- I. Desrespeito ao Buddha, Dhamma e Sangha;
- II. Desrespeito a este estatuto e Regimento Interno da **SBB**;
- III. Desvio dos Cinco Preceitos.

Parágrafo Único – A perda da qualidade de membro será determinada pela Diretoria.

ARTIGO 9º – As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão por prazo de 30 (trinta) dias até 02 (dois) anos;
- III. Exclusão da condição de membro da **SBB**.

Parágrafo Único – Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV: DOS ÓRGÃOS DA SBB

ARTIGO 10º – A **SBB** será administrada por:

- I. Diretoria Executiva
- II. Conselho Fiscal

ARTIGO 11º – A Assembléia Geral da **SBB** é o órgão máximo e soberano desta, e será constituída pelos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – A **SBB** terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, devendo estar subordinado ao Estatuto, aprovado pela Diretoria.

ARTIGO 12º – Compete à Assembléia Geral:

- I. Fiscalizar os administradores da **SBB**, na realização de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria e conselho fiscal;
- III. Reformular os Estatutos;
- IV. Aprovar e reformular o Regimento Interno;
- V. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- VI. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da **SBB**;
- VIII. Decidir em última instância.

ARTIGO 13º – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente:

- I. Reunir-se-á anualmente, no mês de junho, para tomar conhecimento das ações da Diretoria, apreciar o parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exame de contas e livros da tesouraria e avaliar as ações da **SBB**;
- II. A cada triênio, no mês de junho, para a eleição, posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal e para aprovar o Plano de Ação da **SBB**. Além de tomar conhecimento das ações da Diretoria, apreciar o parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exame de contas e livros da tesouraria e avaliar as ações da **SBB**.

ARTIGO 14º – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Por requerimento de um quinto dos membros da **SBB** com direito a voto e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 1º – Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos membros, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo 2º – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria desde que conte com aprovação de dois terços da mesma.

ARTIGO 15º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital fixado na sede social da **SBB**, em local visível a todos, e por correspondência aos membros em pleno gozo de seus direitos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

- I. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3(dois terços) dos membros em dia com suas obrigações estatutárias e em segunda convocação com qualquer número, com exceção do previsto nos artigos 38º e 39º;
- II. As decisões da Assembléia serão tomadas por 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos votos, dos presentes, com exceção do previsto no artigo 3º, Parágrafo 2º;
- III. Serão tomadas por escrutínio aberto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades;
- IV. Em se tratando de chapa única para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal esta se dará por aclamação;
- V. Não serão aceitos votos por procurações.

ARTIGO 16º – A Diretoria Executiva da **SBB**, denominada como Diretoria, será composta de nove membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Estudos e Práticas, Diretor de Comunicação e Diretor Cultural e Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando houver convocação pelo presidente e/ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 17º – Compete à Diretoria da **SBB**:

- I. Dirigir a **SBB** de acordo com o presente estatuto e o Dhamma do Buddha e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos doutrinários, profissionalizantes, atividades culturais e de assistência social;
- IV. Divulgar as atividades da **SBB**;
- V. Representar e defender os interesses da SBB;
- VI. Elaborar o orçamento anual;
- VII. Apresentar à Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VIII. Decidir sobre a admissão de membros;
- IX. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- X. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- XI. Acatar pedido de desligamento voluntário de membros.

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos votos, com a presença da maioria simples dos seus membros.

ARTIGO 18º – Compete ao Presidente:

- I. Representar a **SBB** junto a órgãos governamentais, não governamentais e em diversos eventos, podendo delegar outros membros da diretoria para a sua representação.

- II. Representar a **SBB** ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- V. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- VI. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VII. Apresentar à Assembléia Geral Extraordinária relatórios financeiros solicitados em caráter de urgência, através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por requerimento de 10% (dez por cento) dos membros, ou por dois membros do Conselho Fiscal, que especificarão os motivos da convocação;

ARTIGO 19º – Compete ao Vice-Presidente:

Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, colaborar em todas as suas atividades e funções e assumir o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 20º – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Redigir e manter em dia as atas das Assembléias Gerais e das Reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da **SBB**;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **SBB**;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Apresentar à Diretoria, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo às atividades competentes à sua diretoria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, colaborar em todas as suas atividades e funções e assumir o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 21º – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da **SBB**, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da **SBB**, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral;
- VII. Apresentar à Diretoria, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo às atividades competentes à sua diretoria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, colaborar em todas as suas atividades e funções e assumir o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 22º – Compete ao Diretor de Estudos e Práticas:

- I. Planejar, organizar e executar palestras, cursos sobre o Dhamma, cursos sobre meditação e retiros;
- II. Coordenar a seleção de textos para leitura e publicação;
- III. Organizar e administrar a biblioteca da SBB;
- IV. Coordenar a seleção de livros e apostilas para serem vendidos;
- V. Controlar e acompanhar a venda de livros e apostilas dentro da SBB;
- VI. Apresentar à Diretoria, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo às atividades competentes à sua diretoria.

ARTIGO 23º – Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Planejar, organizar e executar as ações, informativos e peças de comunicação institucional da **SBB**, tanto em meio físico como em meio virtual;
- II. Sugerir pautas para reportagens buscando divulgar na mídia as ações da **SBB**
- III. Apresentar à Diretoria, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo às atividades competentes à sua diretoria.

ARTIGO 24º – Compete ao Diretor Cultural e Social:

- I. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto à Iniciativa Privada e Órgãos Governamentais e Não Governamentais, a nível Municipal, Estadual, Federal e internacional;
- II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da **SBB**;
- III. Elaborar, promover e executar programas, projetos e eventos de desenvolvimento social;
- IV. Apresentar à Diretoria, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo às atividades competentes à sua diretoria.

ARTIGO 25º – Do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, e tem como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da SBB e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da **SBB**;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **SBB**;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, no mês de junho, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **SBB**, ou pela maioria dos membros efetivos do próprio conselho fiscal.

ARTIGO 26º – As eleições para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de três em três anos por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo reeleger seus membros por mais de um mandato.

ARTIGO 27º – As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente da SBB, mediante edital fixado na sede social da **SBB**, em local visível a todos, e por carta a todos os seus membros em dia com suas obrigações estatutárias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término dos seus mandatos, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e ordem do dia.

Parágrafo 1º – Pode ser eleito, todo membro maior de 18 (dezoito) anos, que esteja quite com as mensalidades e as obrigações espirituais, e que esteja inscrito como membro da **SBB** há pelo menos 6 (seis) meses.

Parágrafo 2º – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de três anos.

ARTIGO 28º – A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Diretoria, sendo apenas admissível se houver justa causa reconhecida em procedimento disciplinar e quando for efetivamente comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social da **SBB**;
- II. Desrespeito ao Buddha, Dhamma e a Sangha;
- III. Desrespeito a este estatuto e ao Regimento Interno da **SBB**;
- IV. Desvio dos cinco preceitos;
- V. No caso dos diretores será considerado abandono do cargo a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da **SBB**;
- VI. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **SBB**.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 29º – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes ou por indicação da diretoria os cargos sem suplência, até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária, quando os mesmos deverão ser ratificados ou eleitos novos membros.

Parágrafo 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da SBB a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º – No caso de renúncia dos cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros os ocupantes destes cargos deverão prestar contas de seus atos durante os seus mandatos à Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo.

Parágrafo 3º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, qualquer um dos membros da **SBB** poderá convocar uma Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 30º – A Diretoria e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na **SBB**.

ARTIGO 31º – Os membros, mesmo que investidos na condição de diretores e conselheiros, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **SBB**.

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 32º – A **SBB** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos Estatutários.

ARTIGO 33º – Formará patrimônio da **SBB** os bens que venha a possuir através de doações, legados, compra ou qualquer outro meio lícito.

ARTIGO 34º – A renda da **SBB** será proveniente:

- I.** Das mensalidades e ofertas dos membros;
- II.** Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III.** Títulos, apólices, juros;
- IV.** Arrecadação feita pela SBB, através de festas e outros eventos;
- V.** Realização de cursos, palestras e retiros;
- VI.** Verbas e recursos governamentais e não governamentais;
- VII.** Verbas e recursos nacionais ou internacionais;
- VIII.** Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IX.** E de quaisquer outros proventos lícitos.

ARTIGO 35º – A **SBB** poderá vender, produzir e comercializar produtos diversos e oferecer serviços, destinando integralmente aos seus objetivos estatutários os ganhos, descontados os custos, taxas e impostos, advindos dessas atividades.

ARTIGO 36º – Os bens imóveis e móveis poderão ser vendidos mediante prévia autorização de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e o valor apurado, ser totalmente revertido ao patrimônio da **SBB**.

ARTIGO 37º – Em caso de dissolução social da **SBB**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade religiosa congênera, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital.

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 38º – O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pelos membros quites com suas mensalidades e suas obrigações espirituais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos membros e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos membros.

ARTIGO 39º – A **SBB**, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades religiosas, por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pelos membros quites com suas mensalidades e suas obrigações espirituais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos membros e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1/3 (um terço) do número dos membros.

ARTIGO 40º – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da **SBB**, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 41º – A **SBB** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e membros, e adotará práticas de gestão administrativas, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas de qualquer forma, ou em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 42º – A **SBB** não distribui lucros, bonificações ou vantagens a administradores, membros e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, e sua renda será aplicada na **SBB**, em benefício de suas atividades, e somente no território nacional.

ARTIGO 43º – A **SBB** não promoverá, subsidiará, propiciará, estimulará ou participará de atividades de cunho meramente político-partidário, sendo proibidas manifestações dessa natureza nas dependências de sua sede, representações e no decorrer das atividades externas de sua denominação social, marcas, sinais ou expressões de propaganda em favor de quaisquer práticas estranhas aos fins e objetivos, aos seus princípios e disposições estatutárias.

ARTIGO 44º – De todos os atos da diretoria cabe recurso à Assembléia Geral.

ARTIGO 45º – Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 46º – O mandato da atual Diretoria fica prorrogado até a segunda quinzena de junho de 2008, quando será realizada a próxima Assembléia Geral Ordinária, conforme constante do presente estatuto.

ARTIGO 47º – Aprovado pela Assembléia Geral Ordinária da **SBB** realizada em 25 de fevereiro de 2007, este Estatuto entrará desde logo em vigor ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2007.

Jorge Aloice Gomes
Presidente da Assembléia

Gabriel Nunes Laera
Secretário da Assembléia